



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Prestação de Contas Anual nº TRE-RS-PCA-0600148-65.2023.6.21.0000**

**Interessado:** PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - RIO GRANDE DO SUL

**Relator:** DES. ELEITORAL CAETANO CUERVO LO PUMO

**Meritíssimo Relator.**

Trata-se de prestação de contas anual do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - RIO GRANDE DO SUL, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2022.

Após o Exame Preliminar das contas (ID 45578038), sobreveio o Relatório de Exame da Prestação de Contas (ID 45623022), ambos produzidos pela Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao disposto no § 6º, artigo 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

Compulsando os autos, esta Procuradoria Regional Eleitoral não identificou irregularidades eventualmente omitidas pela Unidade Técnica.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer nova vista** do feito para manifestação **após a apresentação do Parecer Conclusivo**, nos termos do art. 40, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 9 de abril de 2024.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**  
Procurador Regional Eleitoral